



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município

Dia 25 de Março de 2020
Lei nº 661 de 09 de Abril de 2007

Ano XIV

Nº 1851



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO Nº 2263, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

“ALTERA O DECRETO 2262, DE 24 DE MARÇO DE 2020 QUE DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS EMERGENCIAIS DE RESTRIÇÃO E ACESSIBILIDADE A DETERMINADOS SERVIÇOS E BENS PÚBLICOS E PRIVADOS COTIDIANOS, ENQUANTO PERDURAR O ESTADO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA, EM DECORRÊNCIA DA DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA COVID-19, CAUSADA PELO VÍRUS SARS-CoV-2, EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO.”

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Decreto 2262, de 24 de março de 2020, dispõe sobre as medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde pública, em decorrência da doença infecciosa viral respiratória COVID-19, causada pelo vírus SARS-CoV2, em todo o território do Município;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 17, de 22 de março de 2020, que “Dispõe sobre as medidas adotadas no âmbito do Sistema Estadual de Saúde, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia causada pelo agente Coronavírus COVID-19, em todo o território do Estado”, republicada no Diário Oficial do Estado que possibilita a ampliação das atividades permitidas para funcionamento;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê de Enfrentamento ao COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º Insere os incisos X, XI, XII, XIII e XIV, no art. 5º do Decreto 2262, de 24 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação

“ **A r t .** 5º

.....
.....
.....

Inciso X. A realização de feiras de comercialização de alimentos, incluindo hortifrutigranjeiros, desde que observados os critérios de rodízio, de modo a evitar aglomeração de pessoas e o atendimento dos seguintes critérios:

- a) A feira livre será realizada no Espaço Cultural, por ser um local público e arejado, afastado das residências;
- b) O horário de funcionamento não poderá exceder 06 (seis) horas de funcionamento;
- c) Deverá ser respeitado o distanciamento mínimo de 03 (três) metros entre as barracas;
- d) É proibida a participação de feirantes enquadrados no grupo de risco de contaminação, diagnosticados com diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos;
- e) As barracas que vendem bebidas e comidas, tais como pasteis, coxinhas, salgados em geral e espetinhos, estão proibidas na feira livre;
- f) É obrigatório o uso de máscara de proteção pelos feirantes durante todo o período da feira, com sua substituição a cada

- g) duas horas de uso;
É obrigatória a higienização constantes das mãos pelos feirantes;
 - h) Deverá ser disponibilizado em cada barraca pelos feirantes, o álcool em gel 70% (setenta por cento), e papel toalha para uso próprio e dos clientes;
 - i) Deverá ser providenciada pelos feirantes a higienização constante de toda a barraca, bem como das mesas, balcões, balanças, carrinhos, refrigeradores e caixas retornáveis.
- Inciso XI.** Fabricação, montagem e distribuição de materiais clínicos e hospitalares;
- Inciso XII.** Serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade;
- Inciso XIII.** Construção Civil;
- Inciso XIV.** Setores Industriais”.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições contidas no Decreto 2262, de 24 de março de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo, 25 de março de 2020.

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município

EXPEDIENTE

**DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO**

[ÓRGÃO INFORMATIVO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE MONTE CARMELO](#)

[RESPONSÁVEL: BRUNA LAÍS DE OLIVEIRA](#)

[TELEFONE: \(34\)3842-5880 - RAMAL 228](#)

[ACESSE: www.montecarmelo.mg.gov.br](http://www.montecarmelo.mg.gov.br)